

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 – NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2023
1. Local, Data e Hora: Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, na sede social da Companhia Nitro Química Brasileira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000 ("Companhia").
2. Convocação, Presença e Publicação: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em vista da presença dos acionistas representando totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves.
4. Ordem do dia: Deliberar sobre a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. Deliberações: Instalada a assembleia e procedida a leitura da ordem do dia: (i) os acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais Classe B representando 100% do capital social votante tomaram as deliberações abaixo, por unanimidade, sem qualquer ressalva; e (ii) os acionistas titulares da totalidade das ações preferenciais Classe A e da totalidade das ações preferenciais Classe C, sem qualquer ressalva, aprovam, por unanimidade, especificamente a alteração ao Estatuto Social constante do item 5.2 "m", da presente Assembleia Geral Extraordinária.
5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da LSA.
5.2. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de adequá-lo à realidade atual da Companhia, incluindo: (i) a revisão dos limites de competência da Assembleia Geral de acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (ii) ajustes ao conceito de "Plano de Negócios" para deixá-lo mais claro; e (iii) a alteração de 25% (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento) do limite mínimo do lucro líquido do exercício destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia, com ajuste, ainda, da facultatividade (e não a obrigatoriedade) da imputação de Juros sobre Capital Próprio (JCP) como dividendos.
5.3. Diante do exposto no item 2 acima, aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação consolidada na forma do Anexo 1 à ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária.
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.
7. Assinaturas: Mesa: Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. Acionistas: Faro Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por sua gestora, Baraúna Gestora de Recursos Ltda., representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini; Campen Investimentos Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa; Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Breno Gurgel do Amaral Jovino Marques; Bruno Massuo Hatamoto; Danilo Correa de Oliveira; Debora Sautchuk Aramuni; Elias da Silva Assafra; Ewerton do Vale Dilles; Felipe Fornazari Subtil; Fernando Antônio Cardoso Ferreira; Fernando Matheus; Francisco José Carrara Fava; Henrique Hiroyuki Takahashi; Ingra de Queiroz Flecha; Marcelo Previedello Sarzi; Marcos de Barros Cruz; Marcos Roberto Bontempo; Marcos Romanoski; Maurício Gabriel G. S. de V. Galvão; Nathalia Flinkas de Argollo Bastos; Pedro Henrique Junqueira Torsone; Renata Maria Serra Volpini; Ricardo Norio Yamamoto; Rodrigo Abib Arantes; Rosan dos Santos Coutinho; Tiago Ribeiro da Mota; A presente ata confere com a versão original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de novembro de 2023. Ass.: Mesa: Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário.
Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Duração, Sede e Capital: Art. 1º. A Companhia Nitro Química Brasileira, constituída em 1935, é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
Art. 2º. A Companhia tem por objeto: (i) a produção, fabricação, industrialização, transformação, manipulação e a comercialização, em geral, de produtos químicos, seus componentes e afins minerais, bem como a fabricação de adubos e fertilizantes; (ii) a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; (iii) a representação ou distribuição comercial dos produtos constantes de seu objeto social; (iv) o agenciamento de cargas ou serviços e ou de navios, sua armação na atividade de armador, navegação, despacho aduaneiro, armazéns gerais, depósitos inclusive de cargas, em associação com terceiros; (v) fabricação de fertilizantes minerais, organominerais, biofertilizantes, fosfatados, nitrogenados, potássios, amoníacos e micronutrientes; (vi) importação e exportação de fertilizantes e de matéria-prima para fertilizantes; (vii) fabricação e comercialização de defensivos agrícolas; (viii) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (ix) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario, partes e peças; (x) comércio atacadista de sementes, flores, plantas, gramíneas; (xi) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xiii) fabricação de embalagens de papel; (xiv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (xv) prestação de serviços relacionados às demais atividades descritas no objeto social, bem como a intermediação, exportação, importação dos produtos mencionados no objeto social; e (xvi) armazéns gerais, com emissão de warrant.
Art. 3º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.
Art. 4º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo alterar o endereço da sede social dentro do território nacional, instalar escritórios, filiais e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou fora dele.
Artigo 5º. O capital social é de R\$ 183.897.349,32 (cento e oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), dividido em 29.074.570 ações, sendo 21.507.204 ações ordinárias, 1.752.452 ações preferenciais Classe A, 5.376.801 ações preferenciais Classe B e 4.38.113 ações preferenciais Classe C, todas nominativas e sem valor nominal.
§ 1º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do livro de "Transferência de Ações Nominativas".
§ 2º. As ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe C não terão direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo-lhes assegurada a prioridade no reembolso do capital da Companhia, sem prêmio.
§ 3º. As ações preferenciais Classes B e C farão jus ao recebimento de dividendo fixo, para a totalidade das ações preferenciais Classe B somada à totalidade das ações preferenciais Classe C, equivalente ao percentual de 86,25% do montante total de lucro líquido declarado para distribuição pela Companhia como dividendo aos acionistas. Cada ação preferencial Classe B e cada ação preferencial Classe C deverá fazer jus ao mesmo montante de dividendo por ação.
§ 4º. As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A farão jus à parcela remanescente do lucro líquido declarado para distribuição pela Companhia como dividendo aos acionistas, após as distribuições realizadas nos termos do § 3º acima. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A deverá fazer jus ao mesmo montante de dividendo por ação.
§ 5º. Conforme admitido nos termos do artigo 36 da Lei 6.404/76, as ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe C somente poderão ser negociadas por seus titulares em lotes de 10 ações, sempre respeitada a proporção de 2 ações preferenciais Classe C para cada 8 ações preferenciais Classe A.
§ 6º. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, aprovar a abertura de opção de compra e/ou subscrição de ações a administradores e empregados da Companhia ou de suas Controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas Controladas, nos termos dos planos de incentivos em ações (ou lastreados em ações) aprovados em Assembleia Geral. Não haverá direito de preferência aos acionistas na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no § 3º do artigo 171 da Lei 6.404/76.
§ 7º. Exclusivamente para fins e no âmbito dos programas de incentivo mencionados no § 6º acima, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite máximo de 771.270 (setecentas e setenta e uma mil, duzentas e setenta) ações preferenciais das Classes A e C, somatória destas duas Classes de Ações, sem guardar proporção com as demais espécie e/ou classes de ações, observada a cada emissão apenas a proporção entre ações Classe A e C indicada no § 5º acima. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização e o preço de emissão das ações a serem emitidas, sempre observadas as condições dos respectivos planos, sem preferência para os demais acionistas.
Art. 6º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe B dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
§ Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.
Art. 7º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral (ou do Conselho de Administração exclusivamente na hipótese prevista no item (m) do Artigo 17 deste Estatuto), poderá adquirir as próprias ações para cancelamento ou permanência em tesouraria (e posterior alienação ou cancelamento), até o montante do saldo de lucros e/ou de reservas, exceto a legal, observada a legislação em vigor.
Capítulo II – Da Assembleia Geral: Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais, a legislação em vigor, este Estatuto e/ou acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia assim exigirem.
§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da legislação aplicável ou por qualquer 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração, agindo em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
§ 3º. As Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número.
§ 4º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado nomeado na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, com poderes específicos, computando-se como presentes os acionistas que assim votarem;
§ 5º. Será válida e eficaz a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais de forma presencial e/ou digital. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, de forma digital. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.
§ 6º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.
Art. 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista ou seu procurador deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Na hipótese de representação do acionista por procurador, este deverá apresentar na data da realização da respectiva Assembleia o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto. No caso de a Assembleia ser realizada a distância ou por meio digital, os documentos acima deverão ser devidamente enviados com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da Assembleia, pelas demais formas já previstas neste Estatuto.
Art. 10. Sem prejuízo das competências do Conselho de Administração e da Diretoria, a Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e/ou por este Estatuto Social, bem como pelo disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.
§ Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas

as exceções previstas em lei e neste Estatuto, bem como em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes não se computando os votos em branco.
Art. 11. As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia pela Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do objeto social e/ou das atividades efetivamente desenvolvidas pela Companhia ou por sociedades, consórcios, grupo de sociedades, parceiras, subsidiárias, associações ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, personificadas ou não, das quais a Companhia seja a Controladora; (iii) a realização de qualquer investimento pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas relacionado ao desenvolvimento do seu objeto social, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, que represente valor superior R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (iv) autorização para constituição ou aquisição (inclusive mediante subscrição de ações em aumento de capital) de participação em outras sociedades, consórcios, grupo de sociedades, parceiras, fundos, associações ou assemelhadas, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, bem como a alienação, total ou parcial, de referidas participações, independentemente do valor; (v) aprovação anual do valor de EBITDA conforme definido e apurado nos termos dos parágrafos 1º e 2º, abaixo; (vi) outorga pela Companhia e/ou por suas Controladas de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações próprias ou de suas respectivas Afiliadas em valor que supere: (a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso de subsidiárias integrais ou (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso das demais Afiliadas; (vii) realização de quaisquer operações ou celebração de qualquer contrato que resultem em (a) um Índice de Alavancagem EBITDA (medido pela relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia) superior a 2 (dois) e/ou (b) em um Índice de Alavancagem PL (medido pela relação Dívida Líquida/patrimônio líquido da Companhia) superior a 2,5 (dois vírgula cinco), sendo referidos cálculos realizados de acordo com o disposto no § 1º abaixo; (ix) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia e suas Controladas; (x) celebração, alteração ou o término, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de qualquer contrato, compromisso ou acordo entre, de um lado, a Companhia e, de outro, (a) qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive por meio de participação em fundo de investimento, ou representante legal de qualquer de seus acionistas, inclusive na qualidade de administrador de fundo de investimento, ou qualquer dos cônjuges ou parentes até segundo grau das pessoas listadas neste item, exceto acionista com participação igual ou inferior a 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia e/ou de sua Controlada, conforme aplicável; (b) qualquer pessoa jurídica em valor que supere o limite estabelecido no item (a) detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social de referida pessoa jurídica; (c) qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social de qualquer das pessoas listadas no item (a), acima; e (d) quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital social as pessoas mencionadas nos incisos (b) e (c) acima participem em percentual equivalente ou superior a 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, ou, ainda, a renúncia a qualquer direito da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, decorrente ou relacionado a tais contratos, compromissos ou acordos, sendo certo que, em qualquer caso, tais contratos, compromissos ou acordos deverão ser celebrados em bases equitativas e em condições de mercado; (ii) a alienação a qualquer título, inclusive mediante conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão ou, ainda, a operação ou locação de ativos relevantes da Companhia ou de suas Controladas (exceto recebíveis e participações societárias), assim entendidos aqueles (a) essenciais para o desenvolvimento das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, independentemente do valor, ou (b) com valor individual ou em um conjunto de ativos relacionados entre si igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (iii) antecipação, cessão ou operação, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de recebíveis quando o valor total de recebíveis antecipados, cedidos ou onerados em determinado exercício social ultrapassar, como resultado da operação contratada, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (iv) fusão, cisão ou transformação da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (v) incorporação de ações envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, incorporação, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em outra sociedade; (vi) liquidação, dissolução, pedido de falência ou recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (vii) registro da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas como companhia aberta; (viii) criação de outras classes ou espécies de ações de emissão da Companhia e/ou de suas Controladas, emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como alteração das preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (viii) aumento do capital social da Companhia e definição do preço de emissão das novas ações; (ix) aumento do capital social de qualquer das Controladas da Companhia quando o valor do referido aumento de capital, somado a quaisquer aumentos de capital de referida Controlada aprovados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da deliberação, for superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (x) qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia; (xi) aprovação de quaisquer matérias, ainda que constantes do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, que exigirem aprovação da Assembleia Geral, em razão da matéria e/ou do valor envolvido, nos termos deste Artigo 11; (xii) aprovar planos de incentivo em ações (ou lastreados em ações) aos administradores e empregados da Companhia, bem como aos de suas Controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas Controladas; (xiii) deliberar sobre a mudança do endereço da sede da Companhia e/ou de suas Controladas para o Exterior; (xiv) eleger o Conselho de Administração da Companhia; e (xv) definir a orientação de voto da Companhia em relação a quaisquer das matérias listadas neste Artigo 11 que sejam submetidas à manifestação da Companhia por sociedades, consórcios, grupo de sociedades, parceiras, subsidiárias, associações ou assemelhadas, no Brasil ou no exterior, personificadas ou não, nas quais a Companhia participe e que não sejam consideradas Controladas da Companhia (as "Investidas"), ficando estabelecido que: (a) as referências à Companhia nos itens (i) a (xviii) acima deverão ser entendidas como referências às Investidas, observado que os limites estabelecidos com base em EBITDA e patrimônio líquido serão em relação aos últimos EBITDA e patrimônio líquido da Companhia aprovados pela Assembleia Geral; e (b) a aprovação da assembleia geral da Companhia para aumentos de capital social de suas Investidas apenas será necessária caso o valor do aumento em questão, a ser aportado direta ou indiretamente pela Companhia, somado a quaisquer aumentos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à data da deliberação com relação a referida Investida, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); § 1º. Para os fins deste Estatuto: (i) "Índice de Alavancagem EBITDA" = Dívida Líquida/EBITDA, observado que o Índice de Alavancagem EBITDA será determinado pelo quociente da divisão acima, entre a Dívida Líquida, conforme registrada no momento da verificação, e o último EBITDA aprovado pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto; (ii) "Índice de Alavancagem PL" = Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, observado que o Índice de Alavancagem PL será determinado pelo quociente da divisão acima, entre a Dívida Líquida, conforme registrada no momento da verificação, e o valor de Patrimônio Líquido da Companhia, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia devidamente aprovadas pela Assembleia Geral (iii) "Dívida Líquida" significa o valor total de endividamento consolidado da Companhia, líquido de disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consolidadas da Companhia, conforme verificado na data de apuração; (iv) "EBITDA" significa o valor de lucros consolidado, apurado em cada exercício social, antes de juros, tributos, depreciação e amortização, excluindo receitas e despesas não-operacionais ou não recorrentes, conforme levantado ao final de cada exercício social pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto; (v) "Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, (I) a titularidade de 50% mais uma ação ou quota do capital social de referida sociedade e (II) o poder de orientar ou determinar a orientação da administração e políticas da Pessoa em questão, por meio da titularidade de direito de voto, por força de contrato ou de qualquer outra forma, sendo os termos "Controlada", "Controlador" e "sob Controle comum" interpretados de modo compatível; (vi) "Afiliada" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada, ou esteja sob Controle comum; (vii) "Pessoa" significa, na forma da legislação brasileira ou estrangeira, qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, tais como trusts, fundos de investimento, joint venture, consórcio, espólio, condomínio, sociedade em conta de participação e/ou partnership.
§ 2º. O EBITDA referente a cada exercício social encerrado deverá ser submetido pela Diretoria ao Conselho de Administração da Companhia, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data programada da Assembleia Geral ordinária da Companhia que deliberará sobre as contas do exercício social em questão. O EBITDA aprovado pelo Conselho de Administração será submetido à deliberação da Assembleia Geral, na mesma data da Assembleia Geral ordinária da Companhia.
Capítulo III – Da Administração – Normas Gerais: Art. 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os administradores eleitos permanecerão em seus cargos até a eleição dos respectivos substitutos ou sua reeleição.
§ 1º. Caberá a tais órgãos exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação aplicável.
§ 2º. A investidura dos administradores, que dependerá de caução, dar-se-á pela assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76.
Art. 13. A Assembleia Geral fixará, de forma global, a remuneração dos administradores, conselheiros e dos membros de comitês de assessoramento da Companhia, se houver. Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos membros da Diretoria e dos seus próprios membros. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, eventual participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.
Seção I – Do Conselho de Administração: Art. 14. O Conselho de Administração é composto por no mínimo cinco e no máximo sete membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração indicará, dentre os membros eleitos para cada mandato, o Presidente do Conselho de Administração.
§ 1º. O Conselho de Administração poderá adotar um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre o funcionamento do órgão e de comitês de assessoramento a ele subordinados, direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração e relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais.
§ 2º. O Conselho de Administração poderá aprovar a instalação de um Comitê Financeiro, sua composição e regimento, com o objetivo de auxiliar no monitoramento e avaliação da eficácia das políticas financeiras aplicadas pela Companhia, no cumprimento de suas responsabilidades,

compreendendo, mas, não se limitando, a emissão de recomendações ao Conselho de Administração sobre os riscos financeiros e estratégias de mitigação, com vistas a conferir maior eficiência e qualidade às decisões tomadas pelo Conselho de Administração, e com isso, alcançar excelência na gestão financeira adotada pela Companhia. As deliberações deste Comitê terão caráter consultivo, valendo-se como recomendações, mas sem efeito vinculativo.
§ 3º. O Conselho de Administração poderá também aprovar a constituição de um Comitê Agro como órgão consultivo e de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos relacionados à estratégia da Linha de Negócios Agro, a fim de conferir maiores subsídios às decisões do Conselho de Administração. As deliberações do Comitê Agro terão caráter consultivo, valendo-se como recomendações, mas sem efeito vinculativo.
§ 4º. O Conselho de Administração poderá aprovar a implementação de um Comitê de Ética e Compliance, órgão colegiado interno que, quando instalado, reportará ao Conselho de Administração, sendo responsável pelo monitoramento da condução do Programa de Compliance e de Anticorrupção do Grupo Nitro.
Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do órgão; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação para as reuniões poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração individualmente.
§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.
§ 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata.
§ 3º. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração, na primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do § 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.
§ 4º. Salvo exceções expressas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.
§ 5º. Considera-se vago o cargo de conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração.
Art. 16. A substituição dos membros do Conselho de Administração, temporariamente ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira: (a) no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo membro do Conselho de Administração indicado para tanto pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração em cada reunião do Conselho de Administração; (b) vagando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, este será preenchido pelo membro do Conselho de Administração indicado para tanto pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração, até o término do prazo de gestão do membro substituído; e (c) no caso de vacância de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, o cargo permanecerá vago até a primeira Assembleia Geral que eleger os substitutos para conclusão do período remanescente do mandato.
Art. 17. Caberá ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação aplicável e/ou por este Estatuto Social: (a) estabelecer os objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, incluindo seu Plano de Negócios (conforme definido neste Estatuto), bem como quaisquer de suas variações ou ajustes, observado o disposto no parágrafo segundo deste Artigo e o objeto social da Companhia; (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, e fixar-lhes atribuições; (d) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais da Companhia e de suas Controladas, bem como indicar auditores independentes para a Companhia e, quando aplicável, para suas Controladas; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Controladas, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e de suas Controladas, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (f) fixar a remuneração e demais benefícios individuais dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas, quando a Assembleia Geral dispuser sobre a remuneração de forma global, bem como a remuneração e demais benefícios individuais de executivos considerados pessoa-chave ou com remuneração anual global representando 80% (oitenta por cento) ou mais da maior remuneração paga a um membro da Diretoria da Companhia e/ou da respectiva Controlada, conforme aplicável; (g) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) dos empregados da Companhia e de suas Controladas; (h) apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia; (i) aprovar e alterar a política de gestão de risco a ser observada pela Companhia e suas Controladas, em especial no que diz respeito a contratos envolvendo derivativos; (j) aprovar as políticas a serem elaboradas pela Diretoria e observadas pela Companhia e suas Controladas, incluindo, exclusivamente, Políticas de Riscos Corporativos, Compliance e Anticorrupção, Ambientais, Comerciais, Contábeis, de Compras, de Recrutamento, Seleção Retenção e Desenvolvimento de Empregados, de Prevenção de Qualidade, Sustentabilidade, Comunicação Interna e Externa, Gestão da Propriedade Intelectual e de Tecnologia da Informação; (k) autorizar previamente a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, intelectual ou bem intangível pela Companhia e/ou por suas Controladas, exceto pelas cessões e transferências que necessitem a aprovação prévia pela Assembleia Geral de acordo com o Art. 11, inciso xi; (l) outorgar opção de compra de ações e/ou conceder ações restritas a administradores e empregados da Companhia e/ou de suas Controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia e/ou às suas Controladas, nos termos dos planos de incentivo em ações aprovados em Assembleia Geral; (m) aprovar a outorga e/ou o exercício, pela Companhia, de opções de compra e/ou venda de ações de sua própria emissão no âmbito de planos de incentivo em ações (ou lastreados em ações) aprovados pela Assembleia Geral; (n) independentemente do disposto no Plano de Negócios e respectivo orçamento anual, autorizar, em relação à Companhia e/ou suas Controladas: (n.1.) a constituição de ónus ou gravames em garantia a obrigações da Companhia e/ou de suas Afiliadas, ou a celebração, rescisão ou renegociação, pela Companhia ou por suas Controladas, de contratos de empréstimo ou de financiamento de qualquer natureza cujo valor bruto, por contratação ou conjunto de contratações relacionadas entre si seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) inferior aos limites previstos no item (viii) do Art. 11 acima; (n2) qualquer contratação pela Companhia e/ou por suas Controladas com qualquer contraparte, inclusive fornecedores, independentemente da natureza, em um único negócio ou conjunto de negócios relacionados entre si, em valor que supere, com a mesma contraparte ou pessoas relacionadas à contraparte, o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para os casos que envolvam contratação de montante compreendido igual ou acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a Diretoria da Companhia deverá dar ciência ao Conselho de Administração; (n3) realização de quaisquer operações ou celebração de quaisquer contratos que resultem em (i) um Índice de Alavancagem EBITDA (medido pela relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia) superior a 1,5 (um vírgula cinco) mais igual ou inferior a 2 (dois) e/ou (ii) um Índice de Alavancagem PL (medido pela relação Dívida Líquida/patrimônio líquido da Companhia) superior a 1,5 (um vírgula cinco) mais igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco), sendo referidos cálculos realizados de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 11 acima; (n4) a realização de qualquer investimento pela Companhia e/ou por suas Controladas relacionado ao desenvolvimento dos seus respectivos objetos sociais que, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) mais seja inferior ao critério estabelecido no inciso "iii" do artigo 11; (n5) a alienação a qualquer título, inclusive mediante conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão ou, ainda, a operação ou locação de ativos livres e não onerados da Companhia e/ou de suas Controladas (exceto recebíveis e participações societárias), em valor por ativo ou conjunto de ativos relacionados, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) mais inferior ao limite estabelecido no inciso "xi" do Artigo 11; (n6) antecipação, cessão ou operação, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de recebíveis em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (n7) antecipação, cessão ou operação, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de recebíveis quando o valor total de recebíveis antecipados, cedidos ou onerados em determinado exercício social ultrapassar, como resultado da operação contratada, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) mas se mantiver inferior ao limite estabelecido no inciso "xii" do Artigo 11 acima; (n8) qualquer contratação pela Companhia e/ou por suas Controladas, independentemente da natureza, em um único negócio ou conjunto de negócios relacionados entre si, (i) cujo prazo de vigência ou para adimplemento de obrigações seja superior a 05 (cinco) anos; ou (ii) cuja soma do valor total da contratação em todo o período alcance o montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (n9) outorga pela Companhia e/ou por suas Controladas de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações próprias ou de suas respectivas Afiliadas em valor acima de (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) e menor que R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso de subsidiárias integrais ou (b) em valor acima de (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) e menor que R\$100.000.000,00 (cem milhões) no caso das demais Afiliadas; (o) definir a orientação de voto pela Companhia em relação a quaisquer matérias que sejam submetidas à manifestação da Companhia no âmbito de suas Controladas e/ou Investidas, exceto aquelas que dependam da aprovação da assembleia geral da Companhia nos termos deste Estatuto e/ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (p) aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado na hipótese prevista no § 7º do Artigo 5º e definição do preço de emissão das novas ações; (q) aumento do capital social das Controladas da Companhia (i) dentro dos respectivos limites do capital autorizado; ou (ii) quando o valor do referido aumento de capital, somado a quaisquer aumentos de capital de referida Controlada aprovados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da deliberação, for superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (r) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, subsidiárias, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia e/ou de suas Controladas (exceto pela sede) no exterior.
§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração submeter à deliberação

continua ...

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2023 da Companhia Nitro Química Brasileira da Assembleia Geral quaisquer matérias ou itens, ainda que constantes do Plano de Negócios, que por sua natureza e/ou valor dependam de aprovação específica da Assembleia Geral em razão da matéria e/ou do valor envolvido, na forma do Artigo 11 acima. **Seção II – Da Diretoria:** Art. 18. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, pelo presente Estatuto e/ou por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. Art. 19. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo um o Diretor Geral e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social (os "Diretores"). Art. 20. A Companhia, e suas Filiais, considerará-se obrigada quando representada por: (a) quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, ainda que sem designação específica; (b) 01 (um) Diretor em conjunto com (1) procurador com poderes específicos; (c) 02 (dois) procuradores, exclusivamente para representação da Companhia perante instituições financeiras e operações bancárias, desde que o instrumento de mandato estabeleça de forma específica o limite de valor que os procuradores estão autorizados a movimentar e aprovar mensalmente. (d) Apenas 01 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (d.1) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos; ou, (d.2) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, Ministério Público e Procuradorias, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e Cartórios em geral. § 1º. A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 02 (dois) Diretores em conjunto. As procurações da Companhia serão outorgadas pelo prazo máximo de um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia". § 2º. Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, o mesmo ficará condicionado a essa autorização, que será mencionada na procuração. § 3º. Os Diretores terão os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhes a administração e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. Artigo 21. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Art. 22. A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: (a) elaborar e cumprir o Plano de Negócios (que também deverá ser observado individualmente por cada um dos Diretores), devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, conforme aplicável, qualquer ato ou negócio não estabelecido ou que eventualmente possa exceder aos limites definidos no Plano de Negócios aprovado na forma deste Estatuto; (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como as disposições aplicáveis dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (c) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, subsidiárias, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia dentro do território nacional; (d) submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração o "Plano de Negócios" (conforme definido abaixo); (f) zelar pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia; (g) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração; e (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. § 1º. O Planejamento Estratégico, o Orçamento Anual e Plurianuais Consolidado, os planos estratégicos e operacionais, os projetos de expansão e os programas de investimento para a Companhia e suas Controladas (o "Plano de Negócios"), referente ao exercício social imediatamente subsequente, deverá ser submetido pela Diretoria ao Conselho de Administração antes do encerramento de cada exercício social, para aprovação pelo Conselho de Administração. § 2º. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, dois Diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Art. 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por dois Diretores agindo conjuntamente. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. § 1º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. § 2º. Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. Art. 24. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoponentes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Capítulo IV – Conselho Fiscal: Art. 25. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei. § 1º. Quando instalado, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. § 2º. A remuneração e o mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o limite previsto em Lei. Art. 26. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas referidas no Art. 147 da Lei nº 6.404/76, conforme explicitado neste Estatuto, aquelas referidas no Art. 162, § 2º da Lei nº 6.404/76. Capítulo V – Disposições Gerais: Art. 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 2º. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia; (b) Do saldo remanescente após a destinação do montante mencionado no item (a) acima, será destinado 5% (cinco por cento) do lucro líquido para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia; (c) Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá destinar parte ou a totalidade para uma Reserva de Investimentos, a ser constituída com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas Controladas e/ou Investidas, até o limite do capital social da Companhia; e (d) O saldo remanescente, se houver, após o pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social e de eventual destinação para a Reserva de Investimentos, terá a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral. § 3º. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo destinar o saldo de lucros ou reservas, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações. Atendido o limite da Reserva de Investimentos, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social. Art. 28. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em menores períodos, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na legislação aplicável. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 29. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, inclusive quando declarados dividendos intermediários e/ou intercalares, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. Art. 30. Os dividendos declarados e/ou os juros sobre capital próprio creditados nos termos do Artigo 28 e do Artigo 29 poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, previsto no item "b" § 2º do artigo 27 acima; Art. 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Art. 32. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Capítulo VI – Dos Acordos de Acionistas: Art. 33. A Companhia, seus acionistas e administradores observarão fielmente os termos de acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos seus acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas. § Único. A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Capítulo VII – Da Liquidação: Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. § 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. § 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. Capítulo VIII – Da Resolução de Conflitos: Art. 35. Qualquer controvérsia ou divergência resultante e/ou relativa (i) à interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvida por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto Social. § 1º. A controvérsia deve ser resolvida em uma única instância e deverão ser conduzidos perante e em conformidade com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM/CCBC ("Regulamento de Arbitragem") em vigor na época da arbitragem. § 2º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos devem indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso uma das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, ou os dois árbitros indicados deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido acima, tal árbitro será nomeado pelo Presidente do CAM-CCBC, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de qualquer das partes nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como a escolha do terceiro árbitro será dirimida ou suprida pelo CAM-CCBC. § 3º. O idioma oficial da arbitragem será o português. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pelo CAM/CCBC. No caso de revelia de qualquer das partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente. § 4º. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, direta ou indiretamente, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes ou suas Afiliadas, de modo a garantir sua imparcialidade. As despesas e honorários decorrentes da elaboração de tais pareceres técnicos serão arcados pela parte que indicou o árbitro que solicitou o parecer em questão, sendo que, caso o parecer tenha sido solicitado pelo terceiro árbitro, suas despesas e honorários serão rateados entre os dois polos da controvérsia. § 5º. A arbitragem será de direito, de modo que não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto nas disposições legais ou contratuais aplicáveis. A sentença prolatada pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. § 6º. Os custos da arbitragem serão arcados pela parte com relação a qual a sentença arbitral tenha sido desfavorável, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral. § 7º. As partes reconhecem que qualquer uma das partes poderá necessitar da concessão de medida de urgência pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida de urgência perante o poder judiciário, antes de iniciados os processos de arbitragem conforme as regras do Regulamento de Arbitragem, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta Cláusula. Para tal fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao CAM-CCBC, e o tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar a medida de urgência. Além da autoridade do tribunal arbitral conferida pelo Regulamento de Arbitragem, este tem autoridade, também, para dar ordens como medida provisória, inclusive liminar ou tutela antecipada. Capítulo IX – Disposições Finais: Art. 36. A Companhia (i) se obriga, em caso de obtenção de registro como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa; e (ii) disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s) titular(es), isoladamente ou em conjunto, de ações que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) titular(es), isoladamente ou em conjunto, de ações que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Art. 37. A conversão compulsória e automática das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, à razão de 1:1, será obrigatoriamente realizada, caso seja aprovada em Assembleia Geral a abertura de capital da Companhia e o registro de oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia ("Oferta Pública Inicial"), devendo ser efetivada antes da efetiva realização de tal Oferta Pública Inicial. As conversões serão realizadas sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias sem a observância do disposto no Artigo 5º e parágrafos deste Estatuto Social. Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76. JUCESP – Registrado sob o nº 461.950/23-6 em 06/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/12/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CRNL Participações e Licenciamento S.A.

CNPJ/ME nº 29.844.044/0001-80 - NIRE nº 35300604652

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 22 de novembro de 2023, às 14h00, instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas da Companhia arquivada no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", mantido na sede da Companhia e, portanto, dispensadas as formalidades de convocação. **2. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. **Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira**, nos termos da cláusula sexta do Estatuto Social da Companhia; e secretariada pela Sra. **Laura Monteiro de França**. **3. Ordem do dia:** apreciar e deliberar sobre: (i) Alteração do objeto social da Companhia; (ii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão da alteração do objeto social acima. (iii) a ratificação dos atos praticados e a autorização para prática dos atos a serem realizados pela Diretoria da Companhia necessários à efetivação da alteração do objeto social. **4. Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e atuando no melhor interesse da Companhia: **4.1.** Aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades de comércio atacadista, varejista e eletrônico, bem como, a distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades. ("Novo Objeto"). **4.2.** Aprovar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas, a alteração da cláusula quarta do Estatuto Social a fim de consignar o novo objeto social da Companhia, passando a redação a: "**Cláusula 4ª** - A Companhia possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades". **4.3.** Autorizar, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos termos do Anexo I à presente assembleia. **5. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de novembro de 2023. **Mesa:** **Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira**, Presidente; **Laura Monteiro de França**, Secretário. JUCESP nº 458.692/23-2 em 04/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto social consolidado.**

Capítulo I. Denominação, lei aplicável, sede e prazo de duração. Cláusula 1ª - A CRNL Participações e Licenciamento S.A. (doravante a "Companhia") é uma Companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **§ Único** - A Companhia adota a denominação social de "CRNL Participações e Licenciamento S.A.", e como nome fantasia "CRNL Participações e Licenciamento". **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na Av. Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, cj 91, sala 23, Cidade Jardim, São Paulo-SP, CEP 05676-120. **§1º** - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos acionistas e de acordo com o quórum previsto em Lei. **Cláusula 3ª** - A Companhia iniciou suas atividades na forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em 08/02/2018, com registro do seu Contrato Social de Constituição sob o NIRE nº 35235193631, em sessão de 05/03/2018, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II. do Objeto. Cláusula 4ª** - A Companhia possui como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior, a administração de bens próprios; (ii) licenciamento e sublicenciamento de direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, tecnologia e know-how; (iii) comércio atacadista, varejista e eletrônico; (iv) distribuição e importação de brinquedos em geral e artesanais, artigos de brinquedo e recreativo, peças e acessórios para brinquedos, artigos de decoração e de variedades. **Capítulo III. Do Capital Social. Cláusula 5ª** - O capital social da Companhia é de R\$ 3.724.474,00 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 3.724.474 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com capital totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV. da Administração. Cláusula 6ª** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, doravante designados "Diretores". Os Diretores serão nomeados pela assembleia-geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que tais Diretores serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **§1º** - O prazo de mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o mandato do Diretor a ser substituído. **§2º** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores. **§3º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto. **§4º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§5º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião a qual todos os membros compareçam. **§6º** - Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade, competirá a Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da Companhia, tais como contratos de exclusividade e não-competição, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores; (ii) Celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações pela Companhia envolvendo valores envolvendo valores de no máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (iii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais); (iv) criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias, envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais); (v) emissão de garantias pela Companhia, na qualidade de tomadoras de empréstimos envolvendo valores de no máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais); (vi) celebração ou rescisão de instrumentos de procuração que vinculam a Companhia; (vii) contratação ou destituição de consultores externos da Companhia, independentemente do valor, (i) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ii) consultores financeiros, (iii) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais; (viii) É expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. (ix) Sem prejuízo das matérias previstas em Lei e neste Estatuto, todo e qualquer assunto não disposto neste artigo que resulte em obrigação onerosa a Companhia deverá ser deliberado em Assembleia. **§7º** - Compete ao Diretor sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de competência deste. **Cláusula 7ª** - Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Companhia é representada e se obriga: (a) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; (b) pela assinatura conjunta de um procurador e um Diretor. **§ Único** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "ad iudicia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos. **Cláusula 8ª** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **§ Único** - O Diretor Presidente poderá prestar fiança/aval, constituição de hipoteca, alienar fiduciariamente e prestar fiança a terceiro, desde que o ato faça parte do objeto exercido pela Companhia. **Capítulo V. Das assembleias gerais de acionistas. Cláusula 9ª** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/1976, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário por ele escolhido, sendo considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia. **§2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por 02 (dois) Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. **§3º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia, advogado ou instituição financeira. **§4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **§5º** - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente: (i) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos Diretores; (ii) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social; (iii) aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria; (iv) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; (v) a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição; (vi) qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Companhia, bem como, qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de ações etc.) envolvendo a Companhia, incluindo alteração do tipo societário da Companhia; (vii) constituição de subsidiárias pela Companhia; (viii) criação de novas classes de ações da Companhia ou conversão de uma classe existente; (ix) alteração do objeto social da Companhia; (x) quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia; (xi) aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Companhia; (xii) a distribuição de dividendos da Companhia; (xiii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia, envolvendo valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiv) declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Companhia; (xv) aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Companhia; (xvi) qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Companhia; (xvii) qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Companhia; (xviii) aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xix) qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado; (xx) aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Companhia, exceto em decorrência de exigências impostas por lei; (xxi) aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia; (xxii) autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas; (xxiii) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação. **Capítulo VI. Acordo de acionistas. Cláusula 10ª** - A Companhia manterá em sua sede o registro e a averbação dos Acordos de Acionistas nos livros de registro de ações da Companhia, Sendo que os Acordos deverão ser sempre observados pela Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976. **§ Único** - Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas, se obrigando os acionistas a, tão logo constatados o conflito ou a divergência, promover a alteração deste Estatuto de maneira a harmonizá-lo com o Acordo de Acionistas. **Capítulo VII. Do exercício social, demonstrações financeiras, balanço e distribuição de lucros e dividendos. Cláusula 11ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei. **§1º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§2º** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral. **§3º** - A destinação do lucro líquido será realizada nos termos da Lei 6.404/1976, das regras contábeis e conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, observado também o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, que poderá prever distribuição de lucros desproporcional às participações dos sócios no capital social. **Capítulo VIII. Da dissolução e liquidação. Cláusula 12ª** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **§1º** - Em caso de liquidação da Companhia, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos acionistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas. **§2º** - Liquidado o passivo, na forma determinada em Lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. **Capítulo IX. Das alterações estatutárias. Cláusula 13ª** - O Estatuto Social da Companhia será alterado mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia. **Capítulo X. Do conselho fiscal. Cláusula 14ª** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. **§1º** - O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **§2º** - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. **§3º** - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração. **§4º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a Lei. **Capítulo XI. Disposições finais. Cláusula 15ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 16ª** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/1976, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. O presente Estatuto Social foi consolidado e aprovado por ocasião da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data. São Paulo, 22 de novembro de 2023. **Mesa:** **Carlos Ricardo Novello Lemos Oliveira**, Presidente; **Laura Monteiro de França**, Secretário.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2023

Data, Hora e Local: aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 11h00, na sede social da CIP S.A. ("Núclea" ou "Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 4º andar, Torre Norte, CEP 01.452-002, Jardim Paulistano, a reunião foi realizada em formato presencial e transmitida de forma digital por meio da plataforma "Microsoft Teams". **Mesa:** Sr. **Rogério Pedro Câmara**, Presidente, e Sra. **Beatriz Covre de Oliveira**, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta da administração para a distribuição de dividendos intermediários pela Companhia. **Deliberações:** Após as discussões relacionadas a matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, para os fins do disposto no artigo 41, alínea (c) do Estatuto Social da Companhia proposta da administração de antecipar o pagamento do montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a título de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados da Companhia. Os dividendos intermediários ora aprovados deverão ser pagos pela Companhia aos acionistas, nas respectivas proporções de sua participação no capital social, até o dia 31 de dezembro de 2023. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos conselheiros e demais presentes. **Conselheiros Presentes:** Alexandre Guimarães Soares; Rogério Pedro Câmara; Marcos Cavagnoli; Filipe Damian Preve; Rafael Dias; Marcos Lima Monteiro; Paulo Saba; Beatriz Carneiro Cunha; Catia Tokoro. São Paulo, 08 de novembro de 2023. **Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** **Beatriz Covre de Oliveira** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 462.965/23-5 em 08/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Campen Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.701.144/0001-82 – NIRE 35.300.490.703

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2023

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.601, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, no dia 23 de novembro de 2023 às 09 horas. **Convocação, Presença e Publicações Prévias:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Gustavo Figueira de A. e Albuquerque; Secretário: André Reginato. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da aprovação da orientação de voto da Companhia em relação à matéria a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nitro Química Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 61.150.348/0001-50 (a "AGE" e "CNQB", respectivamente) que ocorrerá no dia 24 de novembro de 2023, às 09 horas. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Instalada a assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, os Acionistas titulares de ações com direito a voto, por unanimidade, aprovaram a orientação de voto da Companhia na AGE da CNQB, para que a Companhia vote favoravelmente, assim como orientando o voto do Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 13.368.108/0001-83) no que se refere à ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da CNQB. **Declarações finais:** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista presente à Assembleia. A presente ata confere com a versão original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Gustavo Figueira de A. e Albuquerque – Presidente. André Reginato – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; André Reginato; Paulo Zucchi Rodas; Eduardo Vidigal Andrade Gonçalves; Luis Vidigal Andrade Gonçalves; Dario Ferreira Guarita Neto; Maurilio Biagi Filho. Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini. JUCESP – Registrado sob o nº 461.788/23-8 em 08/12/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/12/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

